

## **DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2022 de XX/XX/2022**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

Estabelece a possibilidade de prorrogação da Licença Paternidade para os servidores da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista a proteção integral da criança, o princípio da paternidade responsável, previsto no art. 226, § 7º da Constituição Federal e o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.22, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica facultada ao servidor da Unicamp a prorrogação da licença-paternidade em 13 (treze) dias, além dos 7 (dias) previstos no art. 108 do Esunicamp e na Deliberação Consu-A-30/2022, mediante requerimento a ser apresentado, junto ao setor de recursos humanos de seu órgão/unidade, no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção da criança.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata esse artigo se iniciará no dia subsequente ao término da licença paternidade de 7 (sete) dias de que trata o art. 108 do Esunicamp e a Deliberação Consu-A-30/2022.

**Artigo 2º** – O servidor beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade, sob pena de cancelamento do benefício previsto nesta Deliberação e registro do período da prorrogação como falta ao serviço.

**Artigo 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-D-29075/2022)

### **Disposição Transitória**

**Artigo 4º** – O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Deliberação poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de sete dias.

## **DESPACHO PG Nº 5624/2022**

### **REF.: Dossiê Nº 29075/2022**

O D. Chefe de Gabinete encaminha a esta Procuradoria para análise minuta de Deliberação CONSU que estabelece a possibilidade de prorrogação da licença paternidade para os servidores da Unicamp.

Conforme já apontado no Parecer PG n.º 1893/2022, é recomendado que a Universidade aguarde que o Estado de São Paulo edite legislação mais benéfica para os servidores, conforme previsto nos Projetos de Lei n. 559/2020 e 523/2021.

No entanto, observo que a nova proposta é similar ao previsto no Decreto Federal n.º 8.737, de 3 de maio de 2016, que não alterou o prazo da licença paternidade previsto na Lei n.º 8.112/90, mas que possibilitou a prorrogação da licença paternidade dos servidores públicos federais ali prevista, para o fim de completar 20 dias.

Analisada a proposta, recomendo apenas:

- a) § 1º do art. 1º - que seja transformado em parágrafo único;
- b) inclusão de um artigo 2º, com redação semelhante ao art. 3º do citado decreto federal, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O servidor beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade, sob pena de cancelamento do benefício previsto nesta Deliberação e registro do período da prorrogação como falta ao serviço.”*

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em termos para deliberação do C. Conselho Universitário.

À Secretaria Geral, para ciência e providências.

Procuradoria, 22 de novembro de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação GME4FJ56242022-1669128485773